

Tramitação dos processo de
Suspensão de Planos Municipais

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação dos processos
4. Fluxograma de tramitação

1. Apresentação

Em 2008 a CCDR-LVT editou as Normas de Procedimento, no âmbito das competências que lhe estavam atribuídas e em respeito pelos diplomas legais então vigentes.

Acompanhando as alterações legislativas a CCDR-LVT tem atualizado as Normas de Procedimento.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (na sua atual redação conferida pelo Decreto – Lei n.º 25/2021, de 29 de maio, diploma que procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 81/2020, de 02 de outubro, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, importará fazer a atualização das Normas de Procedimento – Ordenamento do Território.

Nesta sequência a presente Norma substitui a anterior Norma de Procedimentos n.º 04/OT, de janeiro de 2012, relativa aos processos de Suspensão de Planos Municipais.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR-LVT intervém.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais, sem prejuízo da sua articulação com outras disposições:

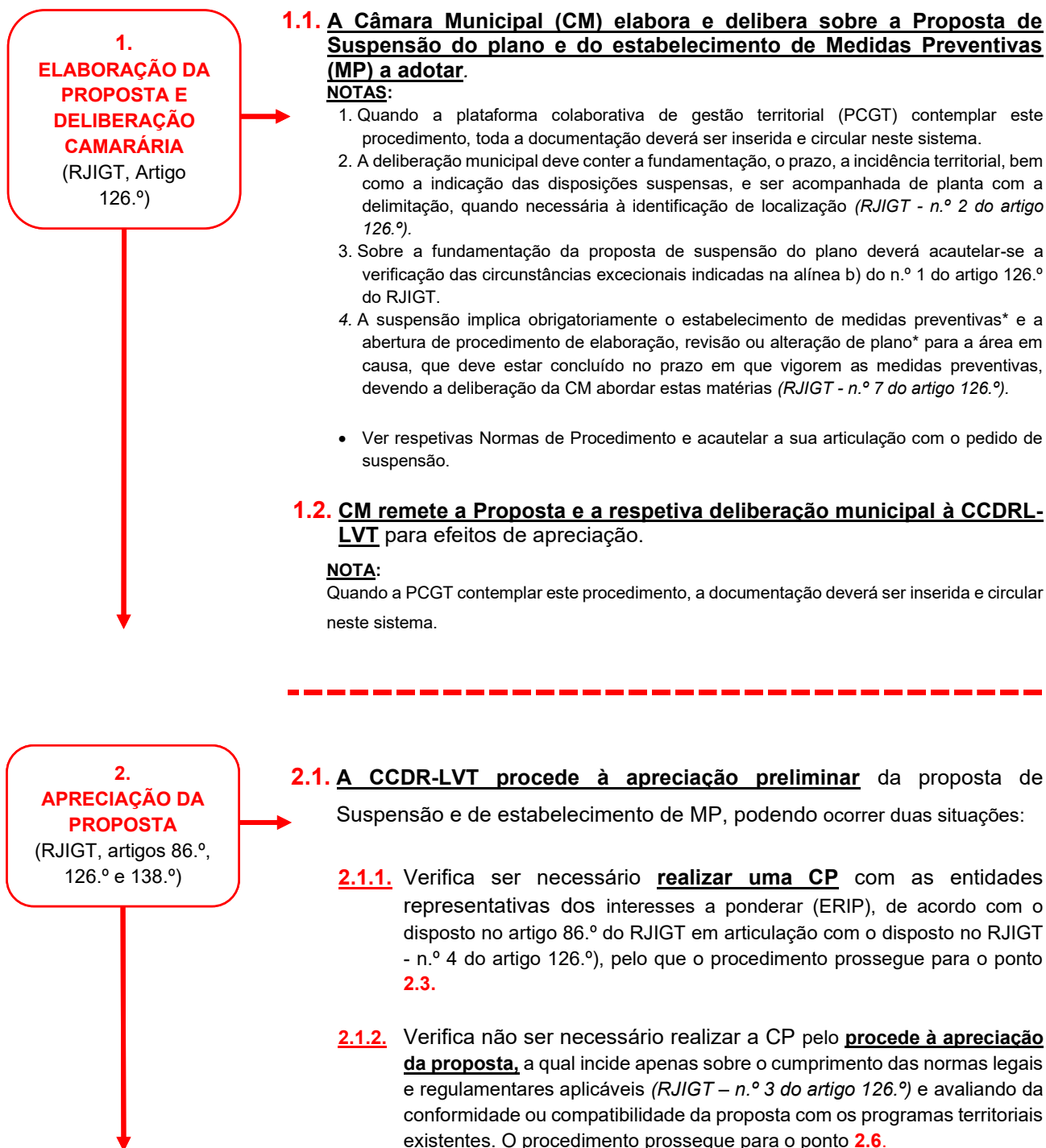
- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU), na sua atual redação, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 03/2021, de 07 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho.
- **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio** – Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), alterado pelo Decreto – Lei n.º 25/2021, de 29 de março
- **Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro** – Fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo
- **Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como, os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro**, que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo (CPA), alterado pela Lei 72/2020, de 16 de novembro (CPA na sua atual redação).

Nota: As matérias relativas à cartografia e à utilização das plataformas informáticas destinadas ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Território devem seguir as disposições e normas disponíveis em www.dgt.pt.

3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Suspensão dos Planos Municipais (e estabelecimento de Medidas Preventivas). A numeração adotada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

NOTA PRELIMINAR: Os procedimentos referem-se exclusivamente à suspensão dos planos municipais, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, uma vez que na área de atuação desta CCDR não existe qualquer plano intermunicipal em vigor.



2.2. A CCDR-LVT comunica à CM a necessidade de realizar a CP e solicita os exemplares necessários da Proposta em papel, caso não seja remetida eletronicamente, para envio às entidades representativas dos interesses a ponderar

2.3. A CCDR-LVT convoca as entidades para a CP e remete a documentação ou insere na PCGT, quando esta plataforma contemplar este procedimento (*RJIGT – n.º 3 do artigo 86.º*).

NOTAS:

1. A convocatória para a CP é enviada no prazo de 10 dias, contados desde a receção da proposta da CM.
2. A CP deve realizar-se no prazo de 20 dias a contar da data da expedição da documentação
3. A CCDR-LVT pode convidar a CM a estar presente na CP.
4. A CCDR-LVT pode solicitar que o representante da entidade venha munido de parecer escrito, a ser integrado na Ata da CP.

2.4. Os representantes das entidades, na CP, transmitem a sua posição sobre a proposta de Suspensão e estabelecimento de MP.

NOTAS:

1. A apreciação da CCDR-LVT incide apenas sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (*RJIGT – n.º 3 do artigo 126.º*) e avaliando da conformidade ou compatibilidade da proposta com os programas territoriais existentes.
2. Caso o representante de uma entidade convocado para a CP não manifeste, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas ou não compareça à reunião nem manifeste a sua posição até à data da reunião, considera-se nada ter a opor à proposta de suspensão do plano, nem à proposta de medidas preventivas implicitamente estabelecidas. (*RJIGT – n.º 3 do artigo 84.º em articulação com o n.º 7, do art.º 126.º do RJIGT, na sua atual redação.*)

2.5. A CCDR-LVT elabora a Ata da CP sobre a proposta de suspensão e de estabelecimento de MP, integrando ou anexando as posições finais das entidades, que se pronunciaram até à data da reunião.

2.6. A CCDR-LVT remete à CM o seu parecer ou a ata da CP, ou insere na PCGT, **no prazo de 20 dias** (*RJIGT - n.º 3 do artigo 138.º, que remete para os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 126.º*).

NOTA:

Na apreciação de prorrogação de MP o parecer da CCDR-LVT é emitido no prazo de 10 dias (*RJIGT - n.º 7 do artigo 141.º*)

**3.
CONCERTAÇÃO**
(RJIGT - artigo
87.º)

3.1. A CM pode promover, nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer ou ao conhecimento da ata da CP, **uma reunião de concertação** com as entidades que tenham discordado, expressa e fundamentadamente, da proposta de suspensão e de estabelecimento das MP, visando obter uma

solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas (RJIGT - n.º1 do artigo 87.º).

NOTA

O agendamento de reuniões e disponibilização de documentação poderá ser feito através da PCGT, quando esta plataforma contemplar este procedimento.

- 3.2. A CM elabora ata(s) da(s) reunião(ões)** havida(s), expressando os resultados da concertação a ser(em) disponibilizada(s) nas fases seguintes do procedimento e inserida na PCGT quando esta plataforma contemplar este tipo de procedimento.
- 3.3. A CM introduz eventuais retificações** na proposta de suspensão e de estabelecimento das MP decorrentes das apreciações e reuniões havidas.

4.
APROVAÇÃO
(RJIGT - n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º)

- 4.1.** Concluída a instrução da proposta de suspensão e de estabelecimento das MP **a CM e remete-a à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação**, acompanhada da respetiva documentação e do parecer da CCDR-LVT ou ata da conferência procedimental (RJIGT - n.º 1, do artigo 137.º).
- 4.2. A Assembleia Municipal (AM) delibera sobre a Suspensão do plano e o estabelecimento das Medidas Preventivas a adotar** (RJIGT - n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º).

5.
PUBLICAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E DEPÓSITO
(RJIGT, artigos 190.º, 191.º, 192.º, 193.º e 194.º)

- 5.1. A CM envia, para publicação na 2.ª série do Diário da República**, a deliberação da AM que suspendeu o plano, incluindo o texto das Medidas Preventivas e a planta de delimitação, **por via eletrónica através da plataforma informática** (RJIGT - alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º).
- 5.2. A CM publicita nos boletins municipais e na sua página da Internet** a declaração de suspensão do plano e as medidas preventivas (RJIGT - n.º 2 do artigo 192.º).
- 5.3. A CM deve criar e manter um sistema** que assegure a possibilidade de **consulta** pelos interessados dos programas e planos territoriais com incidência sobre o território municipal (RJIGT - n.º 2 do artigo 193.º).
- 5.4. A CM envia à DGT para efeitos de depósito**, uma coleção completa das peças escritas e gráficas, acompanhada de cópia autenticada da deliberação da AM e dos pareceres emitidos ou da ata da conferência procedimental (RJIGT - n.º 1 do artigo 194.º).

NOTA: A submissão da proposta a depósito é realizada por via eletrónica através da Plataforma informática.

4. Fluxograma da tramitação

